

30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, as providências necessárias à implantação do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, oferecendo, ainda, projeto urbanístico que assegure meios e locais apropriados à recreação e ao lazer da população.

Parágrafo único — No prazo previsto no "caput", a Procuradoria Geral do Estado deverá providenciar memorial descritivo da área da Fazenda Experimental Mato Dentro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1987.

DECRETO N.º 26.996, DE 14 DE MAIO DE 1987

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, alterados pelo Decreto n.º 26.583, de 5 de janeiro de 1987

Retificação

(D.O. de 15-5-87)

Artigo 1.º —

I — o item 5:

"5. 12 (doze) na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

- Nas alíneas g e h leia-se como segue e não como constou:
g) Delegacia de Ensino de Araraquara: Américo Brasileiro, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga;
h) Delegacia de Ensino de Taquaritinga: Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Santa Ernestina e Taquaritinga;

DECRETO N.º 27.067, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Retificação

(D.O. de 6-6-87)

Artigo 1.º —

II —

c)

onde se lê: 1. Hospital Leonor Mendes de Barros, Departamento da Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, com sede na Capital ...

leia-se: 2. Hospital Leonor Mendes de Barros, Departamento da Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, com sede na Capital ...

para legal. Publique-se, inclusive os bens, lançados pareceres da Consultoria Jurídica para conhecimento, arquivando-se o presente após devolução do apenso à origem"

Parecer n.º: 242/87

Processo N.º: 233.884/87 — Apsens: AP. 8.277/87 — Proc. 233.884/87

Interessado: Mariza Cleonice Rettondim

Assunto: Serventia. Eletivação com base no artigo 208 da Constituição Federal. Emenda 22/82. A interessada não se encontrava respondendo pelo expediente da Serventia à data da publicação da Emenda 22/82. Pelo indeferimento.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica:

1 — Pelo expediente de fls. 3, o Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal encaminha ao Secretário da Pasta o requerimento de Mariza Cleonice Rettondim solicitando sua efetivação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Sede da Comarca de Jaboticabal.

2 — Fundamenta o pedido no artigo 208 da Constituição Federal, alterado pela Emenda 22/82.

3 — Por solicitação do Chefe de Gabinete desta Secretaria foram os autos encaminhados à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para juntada da certidão comprobatória do total de dias de exercício da requerente nas funções de Oficial Maior, serventaria ou substituta.

4 — Retornou o processo com a certidão de fls. 10, acompanhada do parecer do M. Juiz de Direito Corregedor (fls. 13/15).

É o relatório.

Passamos a opinar.

5 — Examinando-se a certidão de fls. 10 verificamos que a interessada ingressou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Comarca de Jaboticabal, atualmente com Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor, em 6 de outubro de 1972, nele permanecendo até 24 de fevereiro de 1981, quando se exonerou a pedido.

6 — Como se vê, à data da promulgação da Emenda Constitucional 22/82, a requerente não respondia pelo expediente, não sendo sequer escrevente, pois, se exonerou em 21.2.81 (cert. de fls. 10).

Assim sendo, não reúne ela os requisitos indispensáveis para o provimento como titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Sede da Comarca de Jaboticabal.

7 — Nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional, de 29 de novembro de 1982, que serve de fundamento ao pedido são requisitos para a efetivação:

a) cinco anos de exercício na função de titular, na mesma serventia, na qualidade de substituto ou interinamente responsável pelo expediente, ou cinco anos de exercício na função de oficial maior, na mesma serventia, até 31 de dezembro.

b) Vacância da serventia;

8 — No caso em tela, embora a interessada à data da promulgação da Emenda 22/82, já contasse com cinco anos de exercício na função de Oficial Maior, não respondia ela pelo expediente, do cartório, o mesmo acontecendo no que diz respeito à vacância da serventia que se deu em 26-11-83.

Assim, não chegou a se concretizar seu eventual direito de ser provida no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Sede da Comarca de Jaboticabal.

9 — Como bem salientou a ilustre colega Rosemary Parisi Apollato, em seu parecer no Processo SJ 216.122/84 "o benefício excepcional que o legislador visou assegurar somente alcançou os que estivessem à data da Emenda Constitucional 22 na serventia ocupando o cargo de Titular (Escrivão Interino) ou também, o que tinha qualificação para tanto (Oficial Maior) com cinco anos de exercício na condição e na mesma serventia até 31-12-83."

10 — Oportuno citarmos aqui o trecho do parecer proferido pelos ilustres Juízes, Hélio Lobo Aguiar, Hélio Quaglia Barbosa, José Horácio Cintra Gonçalves Pereira e Roberto Bedran no Processo SJ 205.127/82, fls. 220 a 251:

"Diante da expressão fíca "assegurado ao substituto" denota estar a norma constitucional referindo-se ao atual servidor qualificado como substituto, e não àqueles que já tinham exercido essas funções (g.n.)

Essa regra deve ser aplicada ainda que o atual substituto não atenda ao requisito temporal, circunstância que excluirá a efetivação obrigando a realização do concurso"

11 — Cumpre salientar, ainda, que a requerente além de não estar em exercício à data da promulgação da Emenda Constitucional 22/82, nem à época em que se vagou o cartório, só voltou a exercer as funções de escrevente em 25 de outubro de 1986, mas, em outra serventia, ou seja Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Córrego Rico, onde permanece até a presente data.

12 — O fato de haver sido Oficial Maior da Serventia, no período de 23-5-73 a 24-2-81, em nada lhe aproveita.

13 — Se acatarmos a pretensão da requerente, chegaremos ao absurdo de possibilitar a efetivação, num mesmo cartório, de mais de um serventário. O que a Constituição previu foi a efetivação daquele que estivesse no exercício do cargo.

14 — Se a interessada pretende o cargo de escrevã, só poderá tê-lo em virtude de concurso de provas e títulos (art. 207 da Constituição Federal e Emenda 22/82).

15 — Pelo exposto é que opinamos pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

É o parecer, s.m.j.

Consultoria Jurídica, em 8 de abril de 1987. Maria Auxiliadora Pero — Procuradora do Estado.

Parecer n.º 242/87

Processo n.º: 233.884/87 — Apsens: SG

Interessado — Maria Cleonice Rettondim

Assunto — Serventia

1 — Contrariamente ao que ocorre usualmente, este processo ao tramitar pela E. Corregedoria Geral da Justiça, veio enriquecido com parecer emitido por ilustre Juiz de Direito Auxiliar (fls. 13/15), que conclui pelo direito da interessada à efetivação pretendida.

2 — "Data maxima venia", deixou de considerar o citado parecer que a norma constitucional, de caráter evidentemente excepcional, permitiu a obtenção da titularidade da serventia da justiça, mediante "efetivação" aos substitutos que na data da sua promulgação estivessem em exercício no serviço cartorário e preenchessem os requisitos por elas estabelecidos. Tal está implícito no texto constitucional, pois tradicionalmente a palavra "efetivação", utilizada, traz insito o comando para mutação, para alteração da situação funcional, ou seja, o substituto, que não é efetivo, ganha esse atributo e, conseqüentemente a titularidade da serventia.

3 — Não é correta a nossa ver, a interpretação do dispositivo em exame de modo a beneficiar pessoas que, anteriormente à Emenda 22/82, por via da exoneração, haviam rompido todos os vínculos com o serviço cartorário, mas que, não obstante, poderiam a ele voltar pos-

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 8-6-87

No Processo DAEE-34.882-85-SO — 2.º vol., sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 328-82, firmado em 19-11-82, entre o DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a realização de obras de alargamento e canalização do Rio Tamanduapé, de sorte a se alterar a cláusula financeira do mencionado ajuste, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SPS-402-86, sobre convênio: "Diante da solicitação do Secretário da Promoção Social bem como do parecer 440-87, da Assessoria Jurídica do Governo, confirmo, para que produza efeitos a contar de sua assinatura, em 26-2-87, o 4.º termo de re-irratificação do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Promoção Social e a União, pela FUNABEM — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, em vigor desde 31-1-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 5-6-87

Designando, a partir de 8-4-87, Luiz Carlos Cassiani Altimari, para exercer a função de Supervisor da Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria do Governo, ficando dispensado da mesma função Benito Juarez Joelle. (República por ter saído em seção incorreta.)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 8-6-87

Designando Estevo Horvath, RG 6.620.247, para exercer as funções de Presidente da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de que trata o art. 38, da Lei 89-72, ficando cessados os efeitos da portaria publicada em 4-12-85, na parte em que designou Doralice Maria Baptista Ferri Hamon para exercer as referidas funções.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

E AVALIAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Contrato

Contrato 4/87-CPA — Proc. SEP 1.213/87
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação
Contratada — Sitepro Sistemas de Telecomunicações Ltda.

Objeto — Prestação de serviço de manutenção e assistência técnica de aparelhos KS-GTE.

Valor — Cz\$ 64.800,00

Recurso — U.D. 29.01.03 — Elemento Econômico 3.1.3.2.8.0 — Conservação e Manutenção em Geral — Categoria de Programação 03.09.0402.021. Verba para o ano de 1987 — Cz\$ 37.800,00. Verba para o ano de 1988 — Cz\$ 27.000,00.

Vigência — De 1.º-6-87 a 31-5-88

Data da Assinatura — 1.º-6-87

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Retificação do D.O. de 5-6-87

Na Instrução 17/87-GPDO

Onde se lê:

para

Secretaria do Meio Ambiente

26.02.01 — Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

26.02.02 — Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

26.02.03 — Instituto de Botânica;

26.02.04 — Instituto Florestal;

26.02.05 — Instituto Geológico;

26.02.06 — Instituto de Pesca.

leia-se:

Para

Secretaria do Meio Ambiente

26.02.01 — Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

26.02.03 — Instituto de Botânica;

26.02.04 — Instituto Florestal;

26.02.05 — Instituto Geológico;

26.02.06 — Instituto de Pesca.

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 8-6-87

Exonerando Luiz Antonio Monteiro, RG 1.073.864, do cargo de Juiz de Casamentos do 41.º subdistrito (Cangaíba), do distrito da sede da comarca da Capital.

Nomeando:

Yoshio Ighikawa, RG 3.400.904, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do 41.º subdistrito (Cangaíba), do distrito da sede da Capital;

Valdir Sebastião Furiato, RG 5.198.579, para exercer o cargo de Suplente de Casamentos do 41.º subdistrito (Cangaíba), do distrito da sede da comarca da Capital.

Cancelando:

a credencial de estagiário outorgada aos estudantes de Direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Luiz Antonio Santos de Oliveira, RG 3.620.696; Tânia Regina Lopes, RG 13.800.297 e Luciana Azevedo Urquiola, RG 10.745.924;

a pedido, a credencial de estagiário outorgada aos estudantes de Direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Pedro Cesário Cury de Castro, RG 13.416.031, a partir de 21-5-87 e Iracema Mielko Kawabata - RG 10.324.155, a partir de 1.º-3-87.

Despacho do Secretário de 26.5.87.

SJ-233.884/87 — Mariza Cleonice Rettondim, Oficial Interina do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Córrego Rico, Comarca de Jaboticabal, solicita efetivação no cargo:

"Em vista dos elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações da doura Consultoria Jurídica (fls. 49/58), cujas razões e conclusões adoto, indefiro o requerido a fls. 22/23, por falta de am-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 132 — CEP 01313 — São Paulo
Telefones 030484 e 297-3244 (ramal 140) — Telex 0113432

Recebimento de originais das repartições até 11 horas

ASSINATURAS

Rev. 287-3346 — cartas 227 e 228

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (30 para SP — Capital)

Assinatura com entrega na Correria

Semestral Cz\$ 1.882,00

Semestral Cz\$ 1.294,00

FUNÇÃO PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (30 para SP — Capital)

Assinatura com entrega na Correria

Semestral Cz\$ 1.518,00

Semestral Cz\$ 1.140,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cz\$ 10,00. Exemplos: abastado

Cz\$ 12,50

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antônia, 284 — Fone 258-7232 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-9815
SÃO BENITO — Estação São Benito do Metrô — Loja 117 — Fone 279-8716
SANTA LUCIA — Rua Itaipava, 117 — Fone 011-33-4802 — ramal 21 — GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 88 — Fone 011-27-3024 — MARILIA — Av. Rio Branco, 883 — Fone 011-443-3143 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Godard, 2188 — Fone 011-27-1822 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 371 — Fone 011-825-3346 — ramal 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glório, 3807 — Fone 011-27-33-9277 — ramal 148

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas — Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial — Mauro Daher
Financeira e Administrativa — José Engelberto de Oliveira
Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Av. da Moca, 137 — CEP 01313 — São Paulo
Telefones 031-2314 e 031-2315